

### **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**OSC:** Associação Amigos do Amanhã

**Objeto da Parceria:** Execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência – Modalidade: Residência Inclusiva, com capacidade para 20 (vinte) vagas.

**Vigência:** 55 (cinquenta e cinco) meses

Valor total: **R\$ 10.223.262,50 (dez milhões, duzentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**

#### ***I – Fundamentação Legal***

A presente Dispensa de Chamamento Público encontra respaldo no art.30, VI, da Lei nº 13.019/2014, uma vez que o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência – Modalidade Residência Inclusiva é um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade vinculado à Assistência Social e a Organização de Sociedade Civil com a qual a parceria será celebrada encontra-se devidamente credenciada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

#### ***II – Da Justificativa da Dispensa***

A presente dispensa de chamamento público tem por finalidade assegurar a continuidade da proteção social especial de alta complexidade, ofertada por meio do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência – Modalidade Residência Inclusiva. A adoção desta medida decorre da comunicação de rescisão contratual apresentada pela Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais – APAPE, entidade responsável pela execução de duas parcerias em vigor com o Município de Belo Horizonte (Processos Administrativos nº 01.054.670.15-04 (10 vagas) e nº 01.102.222.16-76(10 vagas).

Em notificação extrajudicial datada de 07 de julho de 2025, a APAPE, por meio de sua presidente, informou a decisão de não prosseguir com a execução das parcerias, estabelecendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a administração municipal providencie a transição dos serviços. No momento da comunicação, encontravam-se acolhidas nas duas unidades da entidade 14 (quatorze) pessoas com deficiência, todas em situação de dependência e de risco pessoal e social. Tal circunstância evidencia que a interrupção imediata da oferta configura grave ameaça à proteção dos usuários, com potenciais efeitos de desproteção social, rompimento de vínculos familiares e comunitários, violação de direitos fundamentais e comprometimento da integridade física e emocional dos acolhidos.

Esse cenário implicaria, de forma direta e incontornável, violação aos princípios estruturantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, entre os quais se destacam a matricialidade sociofamiliar, a integralidade da proteção e a centralidade na garantia das seguranças socioassistenciais. Diante disso, impõe-se a adoção de medidas imediatas por parte do poder público, de modo a assegurar a manutenção da oferta, evitar lacunas na rede socioassistencial e garantir a continuidade do atendimento à população em situação de maior vulnerabilidade.

Considerando a urgência e a excepcionalidade da situação, não há condições objetivas para a realização de chamamento público em tempo hábil. Assim, a presente dispensa configura-se como medida mais adequada e socialmente necessária, permitindo que o SUAS-BH ofereça resposta imediata e preserve a proteção integral dos usuários, sem descontinuidade ou fragilização dos serviços.

A adoção desta providência encontra fundamento no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014; na Lei nº 8.742/1993 (LOAS), que estrutura a política pública de assistência social; na Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), que define os parâmetros do serviço em questão; e na

Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que reforça a proteção integral às pessoas com deficiência. Conjuntamente, esses diplomas normativos orientam a gestão socioassistencial e conferem pleno respaldo jurídico à adoção da dispensa de chamamento público, diante do risco concreto de descontinuidade da oferta.

### ***III – Da Indicação de Nova Entidade Socioassistencial***

A continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência – Modalidade Residência Inclusiva, com capacidade para 20 (vinte) vagas, pode ser assegurada pela Associação Assistencial Amigos do Amanhã, inscrita no CNPJ nº 65.144.719/0001-41, com sede em Belo Horizonte/MG. A entidade integra a rede socioassistencial municipal e apresenta trajetória compatível com os parâmetros da proteção social especial de alta complexidade previstos no SUAS.

Constituída em 1991 como organização da sociedade civil de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, a Associação mantém inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte – CMAS/BH, sob nº 0352. Essa condição atesta não apenas a conformidade normativa de sua atuação, mas também a legitimidade de sua participação no âmbito da política pública de assistência social, em consonância com os princípios da universalidade, gratuidade, participação e controle social.

Diante disso, a indicação da Associação Amigos do Amanhã configura-se como medida administrativa adequada e pertinente para garantir a continuidade da proteção, evitando a descontinuidade do atendimento e resguardando os direitos das pessoas acolhidas. Tal encaminhamento reafirma a corresponsabilidade entre Estado e sociedade civil na execução da política de assistência social e assegura a manutenção das seguranças socioassistenciais de acolhida, convívio e desenvolvimento da autonomia, conforme os parâmetros estabelecidos para a proteção social especial de alta complexidade.

Ademais, a instituição encontra-se devidamente credenciada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos tendo toda a documentação de habilitação necessária verificada pela secretaria.

### ***IV – Parcerias Institucionais no Âmbito do SUAS-BH***

Atualmente, a Associação Assistencial Amigos do Amanhã mantém parceria formal com a Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH, voltada à execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência – Modalidade Residência Inclusiva. Essa parceria está inserida no âmbito da Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (DEAC) e da Gerência dos Serviços de Alta Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosos, Adultos e Famílias (GDIAF), compondo a rede de ofertas da Proteção Social Especial de Alta Complexidade no município.

O instrumento em vigor tem por objeto a disponibilização de 20 (vinte) vagas de acolhimento institucional destinadas a jovens e adultos com deficiência em situação de vulnerabilidade, sem condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, e que apresentam vínculos familiares fragilizados ou rompidos. O serviço, estruturado segundo os parâmetros da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, tem período de execução estabelecido de 01/11/2024 a 08/02/2026, conforme Plano de Trabalho aprovado, assegurando resposta protetiva a um público de alta complexidade.

Considera-se que a experiência acumulada pela Associação Amigos do Amanhã na gestão e execução desse serviço, aliada à sua regularidade jurídico-institucional e à comprovada capacidade técnica-operacional, constitui evidência de sua idoneidade para dar continuidade à oferta. Tal conjunto de atributos demonstra que a entidade reúne condições objetivas para manter o padrão de atendimento exigido pela política pública de assistência social, evitando lacunas na rede de proteção.

Nesse sentido, a indicação da Associação Amigos do Amanhã apresenta-se como medida administrativa pertinente, na medida em que contribui para assegurar a continuidade da proteção e resguardar os direitos das pessoas acolhidas. O encaminhamento também reafirma a corresponsabilidade entre Estado e sociedade civil na execução da política de assistência social, reforçando o papel das organizações da

sociedade civil como parceiras estratégicas na manutenção das seguranças socioassistenciais de acolhida, convivência e desenvolvimento da autonomia, em conformidade com os parâmetros do SUAS.

#### ***V – Do Objeto e da Finalidade da Residência Inclusiva***

A Residência Inclusiva tem por objeto o acolhimento institucional, de caráter provisório e excepcional, de pessoas com deficiência entre 18 e 59 anos, em situação de dependência associada à grave vulnerabilidade social, violência ou violação de direitos, quando não houver condições de autossustentabilidade, retaguarda familiar ou quando os vínculos familiares e comunitários estiverem extremamente fragilizados ou rompidos.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a finalidade do serviço é garantir, em ambiente acolhedor e de caráter residencial, as seguranças socioassistenciais de acolhida, convívio e desenvolvimento da autonomia, por meio de apoio às atividades de vida diária e prática, acompanhamento psicossocial e articulação com a rede pública de serviços. O atendimento pauta-se em apoio socioassistencial personalizado, ajustado às necessidades e potencialidades de cada usuário, de modo a ampliar sua autonomia e fortalecer o protagonismo social.

Dessa forma, a Residência Inclusiva constitui oferta específica da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, configurando-se como instrumento estratégico da Política Nacional de Assistência Social. Trata-se de serviço essencial para a garantia de direitos das pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade extrema, assegurando condições dignas de vida, respeito à diversidade e oportunidades de participação plena na comunidade.

#### ***VI – Da Pessoa com Deficiência e das Demandas Emergentes***

O Censo PopRua 2022, realizado pela Prefeitura de Belo Horizonte em parceria com a UFMG, identificou aproximadamente 5.300 pessoas vivendo nas ruas da capital. Posteriormente, o Cadastro Único 2023 registrou mais de 12 mil autodeclarações de pessoas em situação de rua no município, evidenciando expansão contínua da demanda e a necessidade de atualização permanente dos parâmetros de planejamento.

Do ponto de vista demográfico, a população em situação de rua é composta majoritariamente por homens (84%), com crescimento da participação feminina (16%) e registros de pessoas trans e não binárias. Observa-se, ainda, um processo de envelhecimento progressivo, com aumento da proporção de pessoas acima de 50 anos, o que reforça a necessidade de adequações estruturais nos serviços de acolhimento. Quanto ao recorte racial, 81,4% se autodeclararam pretas ou pardas, dado que reafirma a importância de políticas de equidade no enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

Essas características se somam a elementos recorrentes das trajetórias sociais identificadas: alta mobilidade territorial, fragilidade dos vínculos familiares e antecedentes de institucionalização. Associadas a fatores como desemprego, conflitos familiares e uso abusivo de álcool e outras drogas, explicam parte das motivações para o ingresso e permanência nas ruas, evidenciando a necessidade de respostas intersetoriais articuladas entre assistência social, saúde, habitação, políticas de trabalho e renda.

A ausência de vínculos estáveis e de inserção socioeconômica repercute diretamente nas condições de sobrevivência cotidiana. Grande parcela dessa população pernoita em via pública, enfrentando barreiras de acesso à higiene pessoal e à alimentação. Embora os restaurantes populares cumpram papel relevante, cerca de 10% dos recenseados declararam depender exclusivamente de doações e sobras de alimentos, o que reforça a necessidade de mecanismos regulares de segurança alimentar e nutricional.

As condições de vida observadas também encontram reflexo no campo da saúde, com registros de doenças crônicas não transmissíveis (hipertensão, diabetes), doenças transmissíveis (tuberculose, HIV) e alta prevalência de transtornos mentais. Esse conjunto de vulnerabilidades amplia a complexidade do atendimento e reforça a necessidade de integração qualificada entre SUAS e SUS, tanto no acompanhamento individual quanto no planejamento sistêmico da rede de proteção.

Diante desse cenário, constata-se que Belo Horizonte enfrenta um desafio estrutural e multifatorial,

caracterizado pela expansão da população em situação de rua, pela diversificação dos perfis atendidos e pela complexificação crescente das demandas. Esse quadro orienta a adoção de medidas administrativas de reordenamento dos serviços, incluindo a ampliação de vagas, a descentralização das unidades e o fortalecimento da gestão, assegurando a continuidade, regularidade e qualidade da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em conformidade com os parâmetros normativos do SUASO Censo Demográfico 2022, divulgado pelo IBGE, registrou que 7,3% da população com dois anos ou mais possuem algum tipo de deficiência no Brasil. Esse contingente é formado majoritariamente por mulheres (57,7%) e pessoas negras (56,6%), indicando a sobreposição entre deficiência e desigualdades sociais. O levantamento também incluiu a estimativa de 2,4 milhões de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA), ampliando as informações disponíveis para o planejamento de políticas públicas intersetoriais.

Dados do Observatório Nacional dos Direitos Humanos indicam que pessoas com deficiência continuam a enfrentar violações de direitos, que vão desde barreiras no acesso a políticas públicas até diferentes formas de violência. Esse grupo apresenta taxas menores de escolarização e inserção no mercado de trabalho, além de maior exposição a situações de violação de direitos, especialmente no caso de mulheres, jovens e pessoas com deficiência intelectual. Em 2022, foram registradas cerca de 12 mil notificações, relacionadas principalmente à negligência, maus-tratos e violência psicológica. Nos nove primeiros meses de 2023, o Disque 100 contabilizou aproximadamente 52 mil denúncias, evidenciando a dimensão do problema.

Nesse cenário, o SUAS deve garantir proteção social integral a pessoas com deficiência em situação de dependência e violação de direitos, articulando a diretriz da convivência familiar e comunitária com a oferta de serviços de alta complexidade. A Residência Inclusiva integra essa rede como serviço de caráter provisório e excepcional, destinado a assegurar acolhimento em condições de segurança, proteção e apoio à autonomia nos casos em que não exista retaguarda familiar ou quando os vínculos estejam rompidos ou fragilizados. Paralelamente, é necessário ampliar os investimentos nos demais níveis de complexidade, incluindo serviços domiciliares, de modo a assegurar alternativas diversificadas de proteção.

Assim, a continuidade da Residência Inclusiva em Belo Horizonte requer providências administrativas que garantam a manutenção do atendimento. Nessa direção, a utilização da dispensa de chamamento público, prevista no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, é o instrumento previsto para viabilizar a transição e evitar a interrupção da oferta, preservando os direitos das pessoas acolhidas.

### ***VIII – Proposição***

Considerando os elementos expostos, em especial:

- A comunicação de rescisão contratual apresentada pela Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais – APAPE, que implica risco de descontinuidade do Serviço de Residência Inclusiva em Belo Horizonte;
- A urgência em assegurar a continuidade do acolhimento a pessoas com deficiência em situação de dependência e violação de direitos, evitando lacunas na proteção social especial de alta complexidade;
- A natureza essencial, contínua e ininterrupta do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência – Modalidade Residência Inclusiva, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);
- A qualificação técnica e a experiência da Associação Amigos do Amanhã na execução de serviços socioassistenciais no município, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte; e
- A previsão legal de dispensa de chamamento público nos termos do artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC);

**Propõe-se a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Belo Horizonte e a Associação Amigos do Amanhã, com vistas à execução do Serviço de Residência Inclusiva, com capacidade para 20 (vinte) vagas, de forma a assegurar a continuidade da proteção e a preservação dos direitos das pessoas acolhidas.**

Trata-se de medida necessária à manutenção e qualificação da política municipal de assistência social, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios do Sistema Único de Assistência Social.

Respeitosamente,

***Luana de Lima Souza***

Subsecretária de Assistência Social

***André Abreu Reis***

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos